

COORDENADORES

NELSON  
ROSENVALD

MARCELO  
MILAGRES

PREFÁCIO DE

DONAL NOLAN

# Responsabilidade Civil

## Novas Tendências

Adriano Marteleto Godinho • Adisson Leal • Alexandre Bonna • Alexandre Dartanhan de Mello Guerra • Ana Rita de Figueiredo Nery • Atalá Correia • Bruno Leonardo Câmara Carrá • Catarina Helena Cortada Barbieri • Christian Sahb Batista Lopes Christiano Cassetari • Daniel Ustárroz • Diogo Leonardo Machado de Melo Élcio Nacur Rezende • Fabiana Rodrigues Barletta • Felipe Peixoto Braga Netto • Felipe Teixeira Neto • Fernanda Ivo Pires • Flávia Rampazzo Soares • Guilherme Magalhães Martins Hércules Alexandre da Costa Benício • João Victor Rozatti Longhi • Juliana Gomes Lage Luciana Dadalto • Luciana Fernandes Berlini • Lucas Magalhães de Oliveira Carvalho • Marcelo Benacchio • Marcelo de Oliveira Milagres • Marcos Catalan • Marcos Ehrhardt Junior • Michael César Silva • Nelson Rosenvald • Pablo Malheiros da Cunha Frota • Patrícia Faga Iglecias Lemos • Pastora do Socorro Teixeira Leal • Rafael Pettefi da Silva • Raquel Bellini de Oliveira Salles • Raphael Abs Musa de Lemos • Renata Domingues Balbino Munhoz Soares • Roberta Densa • Samuel Vinícius da Silva Sérgio Savi • Thais G. Pascoaloto Venturi • Tom Alexandre Brandão • Tula Wesendonck

2017 © Editora Foco

**Coordenadores:** Nelson Rosenvald e Marcelo de Oliveira Milagres

**Autores:** Adisson Leal, Adriano Marteleto Godinho, Alexandre Bonna, Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, Ana Rita de Figueiredo Nery, Atalá Correia, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Catarina Helena Cortada Barbieri, Christian Sahb Batista Lopes, Christiano Cassettari, Daniel Ustárroz, Diogo Leonardo Machado de Melo, Elcio Nacur Rezende, Fabiana Rodrigues Barletta, Felipe Braga Netto, Felipe Teixeira Neto, Fernanda Ivo Pires, Flaviana Rampazzo Soares, Guilherme Magalhães Martins, Hercules Alexandre da Costa Benício, João Victor Rozatti Longhi, Juliana Gomes Lage, Lucas Magalhães de Oliveira Carvalho, Luciana Dadalto, Luciana Fernandes Berliini, Marcelo Benacchio, Marcelo de Oliveira Milagres, Marcos Catalan, Marcos Ehrhardt Júnior, Michael César Silva, Nelson Rosenvald, Pablo Malheiros da Cunha Frota, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Patrícia Faga Iglecias Lemos, Rafael Peteffi da Silva, Raphael Abs Musa de Lemos, Raquel Bellini de Oliveira Salles, Renata Domingues Balbino Munhoz Soares, Roberta Densa, Samuel Vinícius da Silva, Sérgio Savi, Thaís G. Pascoaloto Venturi,

Tom Alexandre Brandão e Tula Wesendonck

**Diretor Acadêmico:** Leonardo Pereira

**Editor:** Roberta Densa

**Assistente Editorial:** Paula Morishita

**Revisora Sênior:** Georgia Renata Dias

**Capa Criação:** Leonardo Hermano

**Diagramação:** Ladislau Lima

**Impressão miolo e capa:** Gráfica EXPRESSÃO & ARTE

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

---

Responsabilidade civil : novas tendências / Nelson Rosenvald ,  
Marcelo Milagres coordenadores. – Indaiatuba, SP : Editora Foco  
Jurídico, 2017.)

Vários autores.

ISBN: 978-85-8242-206-9

1. Direito civil 2. Direito civil – Brasil 3. Responsabilidade  
(Direito) I. Rosenvald, Nelson. II. Milagres, Marcelo.

17-07297

CDU-347.51(81)

---

**Índices para Catálogo Sistemático:**

1. Brasil : Responsabilidade civil : Direito civil 347.51(81)

**DIREITOS AUTORAIS:** É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

**NOTAS DA EDITORA:**

**Atualizações e erratas:** A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

**Bônus ou Capítulo On-line:** Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

**Erratas:** A Editora se compromete a disponibilizar no site [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br), na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br). O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (09.2017) – Data de Fechamento (08.2017)



2017

Todos os direitos reservados à  
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial  
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br)

[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

Este arquivo Degustação é utilizado para divulgação  
desta obra da Editora Foco.

Não é permitida a sua venda e qualquer forma de reprodução  
vide direitos autorais na página 2 deste arquivo.

A compra do livro na íntegra pode ser feita nas melhores livrarias  
ou diretamente no site da Editora Foco  
[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

# SUMÁRIO

## FOREWORD

Professor Donal Nolan .....	1
-----------------------------	---

## APRESENTAÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE

Nelson Rosenthal e Marcelo de Oliveira Milagres.....	5
--	---

## PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

### FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL: MAPA PARA UMA DISCUSSÃO

Catarina Helena Cortada Barbieri.....	15
---------------------------------------	----

### RESPONSABILIDADE CIVIL: QUESTÕES ATUAIS

Daniel Ustárroz.....	27
----------------------	----

### *HONESTE VIVIRE*: PRINCÍPIO INSPIRADOR DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fernanda Ivo Pires .....	35
--------------------------	----

### APONTAMENTOS PARA UMA TEORIA GERAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO BRASIL

Marcos Ehrhardt Júnior.....	45
-----------------------------	----

### BREVES NOTAS SOBRE A ANÁLISE ECONÔMICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Thaís G. Pascoaloto Venturi .....	73
-----------------------------------	----

## PRESSUPOSTOS E MODALIDADES DE RESPONSABILIDADE CIVIL

### DANOS MORAIS E O NOVO CPC: PROPOSTA DE INVERSÃO DAS ETAPAS DO MÉTODO BIFÁSICO DE ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Adisson Leal.....	87
-------------------	----

### ANÁLISE CRÍTICA DA INDENIZAÇÃO PUNITIVA E RESPONSABILIDADE OBJETI- VA NO BRASIL À LUZ DA TEORIA DE JULES COLEMAN

Alexandre Bonna.....	97
----------------------	----

### RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABUSO DO DIREITO: ENSAIO POR UMA COMPREENSÃO CONTEMPORÂNEA DO EXERCÍCIO DISFUNCIONAL DO DI- REITO

Alexandre Dartanhan de Mello Guerra.....	109
--	-----

<b>TUDO DANO É DANO INDENIZÁVEL?</b>	
Bruno Leonardo Câmara Carrá .....	129
<b>O CHAMADO “DUTY TO MITIGATE” NA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA-CONTRATUAL</b>	
Christian Sahb Batista Lopes .....	141
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE A BOA-FÉ NA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA-CONTRATUAL</b>	
Diogo Leonardo Machado de Melo .....	151
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL AGRAVADA PELO RISCO/PERIGO DA ATIVIDADE: UM DIÁLOGO ENTRE OS SISTEMAS JURÍDICOS ITALIANO E BRASILEIRO</b>	
Felipe Teixeira Neto .....	163
<b>BREVES NOTAS SOBRE A (DES)PATRIMONIALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL: AINDA A FUNDAMENTALIDADE DO DANO</b>	
Marcelo de Oliveira Milagres .....	175
<b>UM ENSAIO INCONCLUSIVO A PARTIR DE FRAGMENTOS DE UMA DECISÃO JUDICIAL: ENTRE CHANCES PERDIDAS, REALIDADES NÃO VIVIDAS E A GÊNESE (OU NÃO) DO DEVER DE REPARAR</b>	
Marcos Catalan .....	183
<b>O “MÍNIMO COMPENSATÓRIO” PENAL: UMA INOVAÇÃO BRASILEIRA</b>	
Nelson Rosenvald .....	191
<b>RESPONSABILIDADE POR DANOS E A SUPERAÇÃO DA IDEIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL: REFLEXÕES</b>	
Pablo Malheiros da Cunha Frota .....	211
<b>DANO NORMATIVO OU DE CONDUTA PELA VIOLAÇÃO DE NORMAS DE PROTEÇÃO</b>	
Pastora do Socorro Teixeira Leal .....	229
<b>ANTI JURIDICIDADE NA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA-CONTRATUAL: PROBLEMAS TERMINOLÓGICOS E AMPLITUDE CONCEITUAL</b>	
Rafael Peteffi da Silva .....	243
<b>O ASPECTO MULTIFACETÁRIO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E AS OSCILAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NA APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL</b>	
Raquel Bellini de Oliveira Salles .....	261
<b>LUCRO DA INTERVENÇÃO</b>	
Sérgio Savi .....	273

**RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL  
E NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS RESÍDUOS DO PRODUTO NO PÓS-CONSUMO**

Atalá Correia ..... 287

**RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL: UMA SUPERAÇÃO DO DISCURSO DE AUTORIDADE INSCULPIDO PELA TEORIA DO RISCO INTEGRAL**

Elcio Nacur Rezende ..... 303

**O DIREITO À AUTONOMIA DO CONSUMIDOR DE PLANOS DE SAÚDE IDOSO E DOENTE E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

Fabiana Rodrigues Barletta e Juliana Gomes Lage ..... 317

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR INTERNET PELOS DANOS À PESSOA HUMANA NOS SITES DE REDES SOCIAIS**

Guilherme Magalhães Martins e João Victor Rozatti Longhi ..... 337

**CONCESSÃO ABUSIVA DE CRÉDITO PELOS BANCOS ENQUANTO ATIVIDADE DE RISCO NA PERSPECTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Marcelo Benacchio ..... 365

**CONTORNOS ATUAIS DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE**

Patrícia Faga Iglecias Lemos ..... 375

**CRIANÇA CONSUMIDORA: A RESPONSABILIDADE DOS PAIS EM RELAÇÃO AOS FILHOS FRENTE AOS DESAFIOS DA SOCIEDADE DE CONSUMO**

Roberta Densa ..... 387

**A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS DANOS DECORRENTES DOS RISCOS DO DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS POSTOS EM CIRCULAÇÃO**

Tula Wesendonck ..... 403

**RESPONSABILIDADE CIVIL  
NO DIREITO DAS FAMÍLIAS**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUEM NÃO REGISTRA FILHOS**

Christiano Cassettari ..... 419

**DA RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES PATERNO-FILIAIS: A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO ABUSIVO DA AUTORIDADE PARENTAL**

Luciana Fernandes Berlim ..... 437

AINDA SOBRE O ABANDONO AFETIVO: REFLEXÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DE UMA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
Tom Alexandre Brandão .....	449
RESPONSABILIDADE CIVIL NA ÁREA MÉDICA	
A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PELA VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DOS PACIENTES	
Adriano Marteleto Godinho .....	463
CONSENTIMENTO INFORMADO: PANORAMA E DESAFIOS	
Flaviana Rampazzo Soares .....	475
INVESTIR OU DESISTIR: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA Distanásia	
Luciana Dadalto .....	487
RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FABRICANTES DE CIGARROS	
RESPONSABILIDADE CIVIL E TABACO	
Michael César Silva, Lucas Magalhães de Oliveira Carvalho e Samuel Vinícius da Silva.....	501
A RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA TABAGISTA PELOS DANOS CAUSADOS AO FUMANTE	
Renata Domingues Balbino Munhoz Soares .....	515
RESPONSABILIDADE CIVIL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES	
A RESPONSABILIDADE CIVIL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES	
Hercules Alexandre da Costa Benício e Raphael Abs Musa de Lemos.....	527
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	
RESPONSABILIDADE CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS: UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE E A CONSENSUALIDADE	
Ana Rita de Figueiredo Nery.....	541
VIOLÊNCIA URBANA E RESPONSABILIDADE CIVIL: ALGUMAS PERGUNTAS E UM VASTO SILÊNCIO	
Felipe Braga Netto.....	551

# FOREWORD

It is an honour and a privilege to be asked to write the foreword to this collection of contributions on Brazilian tort law, which marks the birth of the Brazilian Group on Tort Law, a group that consists of some 35 professors, judges and legal practitioners who have each made a significant contribution to the development of tort law in Brazil.

The English word ‘tort’ derives from the old French word meaning ‘wrong’ and in the common law world a tort can be defined as ‘a civil wrong, other than a breach of contract or an equitable wrong’. The concept cannot straightforwardly be transposed into civil law systems, such as that of Brazil, where the legal rules that most closely approximate to tort law in common law systems concern the law of civil responsibility, which is to say, loosely speaking, the law relating to non-contractual liability arising out of damage caused to another. Nevertheless, the connections between the two categories of legal rule are strong, and there is much that common lawyers can learn from civilian thinking in this area, and vice versa. With that in mind, I propose to offer a brief overview of the structure of, and the key concepts employed in, the law of tort in the modern common law.

At considerable risk of simplification, we can say that in civil law systems two main approaches are taken to the structuring of the law of tort. One approach is to provide a list of rights or interests which the law protects against unlawful interference. This approach is taken, for example, in German law, where § 823(1) of the BGB gives protection only to the rights listed in the provision. The alternative approach is to employ a general clause imposing liability for damage caused by fault, without the law being limited to the protection of particular rights or interests. The classic example of a ‘general clause’ of this kind is article 1240 (formerly article 1283) of the French *Code civil*.

In common law systems, such as English law, the modern law of torts is a combination of these two approaches. Historically, there were particular causes of action protecting particular rights or interests. These so-called ‘nominate torts’ had some similarities with the ‘protected rights’ approach taken by, for example, German law. However, the last 150 years or so has seen the development of general principles of negligence liability in common law systems which are more reminiscent of the French general clause, and which operate alongside the older right- or interest-based causes of action. This hybrid approach appears unsystematic and untidy, although a case can be made for saying that combining narrowly defined causes of action protective of particular rights or interests with a more general liability for negligent

conduct causing damage achieves a satisfactory balance between the specific and the general in this context.

The nominate torts recognised by common law systems can be divided up by reference to the interest which they protect. *Real property* interests, for example, are protected by the torts of trespass to land and private nuisance, and also by the so-called ‘rule in *Rylands v Fletcher*’, which imposes strict liability for damage done to real property interests as the result of the escape of a dangerous thing from neighbouring property. As for *personal property* interests, these are protected by the torts of trespass to goods and conversion. *Reputation* is protected by the torts of libel and slander, which are collectively known as ‘defamation’ (the distinction between the two is that libel deals with defamatory statements in a permanent form, and slander with spoken statements). And finally, *bodily integrity* is protected by the tort of battery, and *freedom of movement* by the tort of false imprisonment.

By contrast, the ‘super-tort’ of negligence is defined, not by reference to a particular protected interest, but instead by the nature of the defendant’s conduct. Three of the basic building blocks of the negligence cause of action, namely fault, damage and causation, will be familiar to civilian lawyers cognisant of the French ‘general clause’. In addition, however, common law systems add a fourth building block, the so-called ‘duty of care’, an umbrella concept which enables the courts to decide whether in this *type or category of case* it is appropriate to countenance the possibility of negligence liability. The duty of care concept is rarely an issue in the most straightforward of negligence cases, where a positive act of the defendant has caused physical harm to the claimant’s person or property, but it becomes of much greater significance in other types of case, such as those concerning psychiatric injury, pure economic loss, and negligent omissions.

Alongside the old nominate torts and the tort of negligence we can also observe in common law systems a number of forms of liability imposed by legislation, which are defined by reference to the way in which the harm comes about. These include the liability of occupiers of land to visitors on the land (a form of statutory negligence liability), and various forms of strict liability, including liability for harm done by dangerous animals, by defective products, by escapes of gas and water, and as a result of marine oil pollution and nuclear accidents.

Historically, a key distinction in English tort law was the distinction between actions in trespass and actions on the case, and we can still see the effects of this distinction in the modern law. To be a trespass, the wrong had to be *direct*, but there was no need for damage, while actions on the case lay for *indirect* wrongs, but damage was required. The direct/indirect distinction is notoriously elusive, but a couple of examples will give a flavour of it. In respect of interference with land, if you walked onto someone’s land without their permission, that was direct interference, and so a trespass to land, whereas if noise travelled from your land to theirs, that was indirect interference, and so your neighbour had to bring an action in nuisance (an action

on the case). Similarly, in respect of interference with the person, if you punched someone in the face, that was direct interference, and so a battery (a form of trespass to the person), whereas if you dug a hole and the person fell into it, and was injured, that was indirect interference, and so they would have to bring an action on the case.

The tort of negligence derives from the action on the case, with the result that indirect interference is actionable, and damage is required. It is important to remember, however, that negligence operates alongside forms of trespass action, which protect very specific interests, require direct interference, and do not require damage to be actionable. A good example of such a trespass action is battery, which requires an intentional and direct application of force to another without that person's consent. The distinction between battery and negligence can be illustrated by reference to the medical context. If, for example, a doctor carries out an operation on a patient without their consent, then that is a battery, but if the patient consents to the operation and the operation is carried out without due care, causing the patient injury, then that is negligence.

An important distinction between common law systems and civil law systems is that in civil law systems liability between neighbours is generally regarded as a matter for the law of property, whereas in the common law it is regulated by tort law, and in particular the torts of trespass to land and private nuisance. Suppose, for example, that a factory is producing noise and smells which affect the comfort of residents who live in the locality. In Italian law, the question of whether the noise and smells are lawful as a matter of private law would be determined by the title of the Italian Civil Code dealing with property rights, which refers (in Article 844) to the obligation to tolerate 'emissions of smoke or heat, smells, noises, and vibrations where they do not exceed the customary measure of what is tolerable, with due consideration to the conditions prevailing within the locality'. Similarly, in the German BGB, the provisions governing neighbour law are to be found in the sections on ownership, as elaborations of that right.

In common law systems, by contrast, the legality of the emissions is governed by tort law, and in particular by the tort of private nuisance, which can be defined as an unlawful and indirect interference with the use and enjoyment of land. Note, however, that the central question which a common law court would have to answer in such a case is the same as the question posed by the Italian Civil Code, namely whether or not the local residents can reasonably be expected to tolerate the noise and the smells. It is just that this question would be framed in terms of whether the factory owner was committing a tort against the residents, rather than in terms of the obligations of the residents as property owners.

One reason why common lawyers are comfortable with the characterisation of the factory emissions problem as a tort issue is that they do not see the scope of tort law as being limited to reparation for past harms. On the contrary, the issuing of an injunction (a court order requiring a defendant to stop an ongoing violation of the

claimant's rights) is seen by common lawyers as a tort remedy, just as an award of monetary compensation is.

There are two final observations that I should make. The first is that the common law of tort is primarily judge-made 'common law', although, as we have seen, the common law torts are supplemented by a number of causes of actions which derive from statute. In some cases, however, the statutory provisions are largely based on pre-existing case law principles, with the legislation having been intended to put the common law rules on a more rational footing (this is true, for example, of the legislation dealing with the liability of occupiers of land, which was designed to simplify and rationalise the complex common law regime).

My final point is that, although structurally speaking the common law of torts is more homogenous than the law of tort in civil law systems, there are important substantive and procedural differences between the law of tort in the United Kingdom and the British Commonwealth (Australia, Canada, India, New Zealand etc) and the law of tort in the United States. Two examples of these differences can be given. The first is that in the UK and the Commonwealth, most tort cases are now decided by a judge, rather than a jury, although there are some exceptions, most importantly civil actions against the police, and claims in defamation. By contrast, in the US most tort claims are still the subject of trial by jury, with the jury not only determining key liability questions, but also setting the damages to be awarded. And the second difference is that while in the UK and the Commonwealth only limited use is made of awards of punitive damages, such damages play a central role in the operation of tort law in the US. These differences remind us that, while different legal systems have much to learn from each other, such learning must be grounded in a full appreciation of the particular characteristics of the legal system in question. Needless to say, such an appreciation can most easily be acquired by reading scholarship of the kind to be found in books such as this.

*Professor Donal Nolan*

*Professor of Private Law, University of Oxford*

# APRESENTAÇÃO

## RESPONSABILIDADE CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE

*Nelson Rosenvald*

*Marcelo de Oliveira Milagres*

---

O tema “responsabilidade civil” é um dos mais instigantes do Direito. Ontem e hoje desafia inúmeras perspectivas, incrementadas, a todo tempo, pela hipercomplexidade, pelas incertezas e pela mutabilidade dos fenômenos sociais. Discute-se, até mesmo, a possível superação dos pressupostos da responsabilidade civil e suas funções.

A iniciativa desse livro, reunindo reconhecidos professores e pesquisadores, não teve outro propósito senão o de fomentar continuado debate sobre essa rica e difícil temática.

Donal Nolan, Professor of Private Law, University of Oxford, em elegante prefácio, brinda toda a comunidade acadêmica com instigante abordagem comparada. O autor bem destaca que a concepção do “*tort*” não pode, sem as devidas ressalvas e nuances, ser transportada para o sistema do “Civil Law”. No âmbito do “*Common Law*”, destaca o vigor e o alcance do “*duty of care*”, concluindo que a proposta desse livro tem muito para contribuir com o direito comparado. Embora os sistemas jurídicos tenham as suas especificidades, as contribuições são recíprocas e desejadas.

Visando apenas a uma melhor organização, dividimos os trabalhos nos seguintes grupos: a) princípios e fundamentos da responsabilidade civil; b) pressupostos e modalidades da responsabilidade civil; c) responsabilidade civil ambiental e nas relações de consumo; d) responsabilidade civil no direito das famílias; e) responsabilidade civil na área médica; f) responsabilidade civil dos fabricantes de cigarros; g) responsabilidade civil dos notários e registradores; h) responsabilidade civil do Estado.

Como qualquer escolha, assumimos os naturais riscos de outras possíveis propostas. De toda sorte, destacamos que nos valem, para tal divisão, dos temas preponderantes, sem desconsiderarmos a transversalidade do assunto.

No primeiro capítulo, destacamos os trabalhos de Catarina Helena Cortada Barbieri, Daniel Ustárroz, Fernanda Ivo Pires, Marcos Ehrhardt Júnior e Thais G. Pascoaloto Venturi.

A autora Catarina Helena Cortada Barbieri, a partir dos trabalhos de Izhak Englard e William Lucy, apresenta instigante panorama do debate filosófico e teórico acerca do direito privado e da responsabilidade civil. Destaca, entre outras questões, que o *fundamento normativo* da responsabilidade civil se preocupa em responder à seguinte pergunta: “Quem paga e por quê?” Ou seja: qual é o embasamento normativo, se algum houver, da ligação que se estabelece entre ofensor e ofendido e a consequente obrigação legal de reparar o dano.

Daniel Ustárroz discorre criticamente sobre as variadas e complexas nuances da responsabilidade civil. Apontando a existência de variados fundamentos do dever de indenizar, afirma que o sistema nacional de reparação de danos é extremamente individualista e que nem todos os danos são suscetíveis de indenização.

A autora Fernanda Ivo Pires, na busca da promoção do bem social, dos interesses da sociedade, problematiza sobre as modalidades de responsabilidade civil, defendendo a harmonização do dano e da culpa, a possibilidade de coexistência da responsabilidade baseada na culpa e da responsabilidade objetiva, sem afastar, *a priori*, qualquer uma dessas espécies.

Marcos Ehrhardt Júnior propõe a análise da responsabilidade civil a partir da nova teoria dos contratos civis, avaliando as novas perspectivas do inadimplemento obrigacional nas relações privadas da sociedade pós-industrial. Nesse contexto, defende que, no direito contemporâneo, os deveres supramencionados derivam de princípios normativos, impondo-se tanto ao devedor quanto ao credor, porquanto não se originam da relação jurídica obrigacional, concluindo que a superação dos modelos dicotômicos responsabilidade civil extranegocial *versus* negocial, na direção da consolidação de um regime plural, permite ampliar as possibilidades, num caminho mais consentâneo com as exigências da contemporaneidade.

Thais G. Pascoaloto Venturi afirma que a aproximação entre o Direito e a Economia, historicamente, teve como substrato a própria responsabilidade civil. Nesse sentido, descreve a importância da análise econômica (*Law and Economics*) no campo da responsabilidade civil, destacando a sua função preventiva de condutas danosas, tudo sob o paradigma da maior eficácia social.

No segundo capítulo, em que discutimos temas envolvendo pressupostos e modalidades da responsabilidade civil, trazemos os artigos de Adisson Leal, Alexandre Bonna, Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Christian Sahb Batista Lopes, Diogo Leonardo Machado de Melo, Felipe Teixeira Neto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marcos Catalan, Nelson Rosenvald, Pablo Malheiros da Cunha Frota, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Rafael Pettefi da Silva, Raquel Bellini de Oliveira Salles e Sérgio Savi.

Adisson Leal, apresentando a nova sistemática do atual Código de Processo Civil quanto à formulação certa e determinada da pretensão inicial, destaca os reflexos na quantificação da indenização por danos morais e conclui que o sistema ora vigente resolve, além das litigâncias sem limites, o problema da subjetivação da sucumbência.

Alexandre Bonna analisa criticamente a indenização punitiva e a responsabilidade objetiva no Brasil, à luz da teoria de Jules Coleman. Segundo o autor, a escolha da concepção mista da teoria da justiça corretiva se revela mais consentânea com imbróglis da sociedade atual, encontrando um ponto de equilíbrio entre teorias instrumentalistas (objetivos da responsabilidade civil definem sua estrutura) – como a análise econômica do Direito – e formalistas (a estrutura da responsabilidade civil define os seus objetivos).

Alexandre Dartanhan de Mello Guerra destaca todo o seu fascínio pela figura do abuso do direito ou exercício disfuncional do direito como fundamento para a responsabilidade civil. Com propriedade, aborda as concepções subjetivista e objetivista do abuso de direito e conclui que o exercício disfuncional do direito é a perda do sentido de proporcionalidade e de moderação que são próprios de qualquer comportamento humano, perda essa que se mostra nociva para toda a ordem sociojurídica.

Bruno Leonardo Câmara Carrá questiona se todo dano é indenizável. No âmbito da realidade dos ditos novos danos, indaga sobre possíveis excessos, com menção às conhecidas expressões de “propagação irracional dos danos”, “inflação dos danos”, “indústria das indenizações”. Ao final, conclui que o exagero não pode servir de argumento para sustentar qualquer postura ideológica que defenda uma estagnação, ou mesmo o retrocesso, da reconfiguração da responsabilidade civil em vista a uma mais eficaz e plena defesa das vítimas, razão por que propugna pela busca de um meio-termo que permita efetuar a compensação adequada para os eventos lesivos que comprometam de modo reprovável o patrimônio jurídico da pessoa, seja ele material ou imaterial, seja ela física ou jurídica.

O autor Christian Sahb Batista Lopes, ao analisar um julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, indaga se a vítima teria, à luz do direito brasileiro, ônus de mitigar o próprio dano decorrente de um ilícito extracontratual. Nesse sentido, conclui que a teoria do abuso do direito, em sua acepção objetiva e desenvolvida a partir da boa-fé, seria o fundamento para justificar o ônus de mitigar os prejuízos no âmbito da responsabilidade extracontratual.

Diogo Leonardo Machado de Melo tece relevantes reflexões sobre o papel da boa-fé objetiva na aplicação da teoria da responsabilidade civil extracontratual. Para tanto, defende que, em algumas situações, é possível a legitimação da pretensão indenizatória fundada na não observância da boa-fé, na quebra das expectativas, da confiança, orientadora de um comportamento em uma situação jurídica. A partir do princípio da boa-fé objetiva, conclui ser necessário um *balanceamento* das atuais concepções de direito de danos, exigindo, mesmo na responsabilidade *subjetiva*, agentes mais probos, mais integrados com as exigências civil-constitucionais e, por

que não dizer, também das próprias vítimas, que deverão contribuir com a mitigação do prejuízo.

O autor Felipe Teixeira Neto apresenta a responsabilidade civil pelo risco da atividade em perspectiva do direito comparado a partir de abordagens dos direitos italiano e brasileiro. O autor reconhece nítida inspiração do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil brasileiro na regra do artigo 2050 do *Codice Civile*, ressaltando que o legislador brasileiro optou por uma responsabilidade de natureza objetiva.

Marcelo de Oliveira Milagres, após problematização sobre os conceitos de patrimônio, dano e prejuízo, discorre sobre a essencialidade do dano como pressuposto da responsabilidade civil. Adverte que a possibilidade de consequências não econômicas pelos mais diversos ilícitos, superando a ideia do equivalente em pecúnia pelos prejuízos suportados, não significa, por si só, a *despatrimonialização* da responsabilidade.

Marcos Catalan, a partir de considerações sobre a sociedade de consumo, apresenta instigantes reflexões sobre julgado do Superior Tribunal de Justiça acerca de consequências da violação de dever contratual caracterizado no não comparecimento da *Cryopraxis Criobiologia*, em tempo hábil, à promoção da coleta de células-tronco embrionárias de infante recém-nascido, células essas que, algum tempo antes, obrigara-se expressamente a recolher e a adequadamente *crioconservar*. O autor muito bem problematiza a teoria da perda da chance, destacando dificuldades em critérios para sua aferição e também na definição de elementos para quantificação da condenação.

Nelson Rosenvald, ao destacar a importância do diálogo entre “civilistas” e “criminalistas”, aprofunda a atual temática nacional sobre o mínimo compensatório, concluindo que o atual art. 387 do Código de Processo Penal (CPP) é norma híbrida, de conteúdo processual e substancial, e que o projeto de reforma do CPP aproxima as responsabilidades dentro do processo penal, adotando-se o conceito de parte civil, com a revalorização da figura da vítima.

Pablo Malheiros da Cunha Frota discute as premissas e os fundamentos da ideia da responsabilidade por danos. Defende que o dano pode ser entendido como uma lesão, potencial e (ou) concreta, a situações jurídicas inter-rationais de ordem existencial ou material, social, individual homogênea, coletiva e difusa. Essas situações jurídicas inter-rationais englobariam direitos, interesses, poderes, deveres de ordem existencial ou material ligados por relações jurídicas.

A autora Pastora do Socorro Teixeira Leal trabalha a ampliação da noção de dano para englobar a violação dos deveres de proteção, além da violação dos deveres meramente prestacionais, chegando à conclusão de que as práticas abusivas são violações dos deveres de proteção, e que a reprimenda jurídica a tais práticas não deve ficar restrita aos efeitos invalidantes, mas deve alcançar efeitos indenizatórios.

Rafael Peteffi da Silva desenvolve aprofundada abordagem sobre a antijuricidade, apresentando as diferenças entre a antijuricidade formal e a material, sem prejuízo

de apontar o instável relacionamento semântico entre antijuricidade e ilicitude. Para tanto, vale-se o autor de incursões no direito estrangeiro.

Raquel Bellini de Oliveira Salles apresenta o caráter multifacetário da responsabilidade objetiva e as oscilações jurisprudenciais na aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. A autora conclui que a cláusula geral de responsabilidade objetiva fundada no risco da atividade demanda critérios aplicativos que precisam ser melhor assentados, para que não fique sujeita a subjetivismos, imprecisões conceituais ou invocações meramente retóricas.

Sérgio Savi apresenta instigante abordagem sobre o tema do lucro da intervenção. Segundo o autor, tal lucro significa a vantagem obtida por aquele que, sem autorização, interfere nos direitos ou bens jurídicos de outra pessoa e decorre justamente dessa intervenção. Conclui que, na maioria das vezes, as normas que regulam os institutos da responsabilidade civil e do enriquecimento sem causa serão suficientes para lidar com as questões relacionadas ao lucro da intervenção. Destaca manifestação do Supremo Tribunal Federal, RE 56.904/SP, segundo a qual a consequência do ato vedado *não* pode ser a mesma do ato permitido.

No terceiro capítulo, a responsabilidade civil ambiental e nas relações de consumo foi objeto de reflexões de Atalá Correia, Élcio Nacur Rezende, Fabiana Rodrigues Barletta e Juliana Gomes Lage, Guilherme Magalhães Martins e João Victor Rozatti Longhi, Marcelo Benacchio, Patrícia Faga Iglecias Lemos, Roberta Densa e Tula Wesendonck.

Em tempos de consumo de massa, Atalá Correia analisa as condições e os limites da responsabilidade do fornecedor após o consumo de produtos. Trata-se de abordagem da conhecida dialética em que o consumo e o meio ambiente coexistem em um mesmo contexto. O autor muito bem conclui que a questão dos resíduos é ampla e complexa e que, não sendo possível isolar causas adequadas para o dano, impõe-se a responsabilização solidária dos agentes causadores do dano ambiental.

O autor Élcio Nacur Rezende, após discorrer sobre aspectos gerais da responsabilidade civil ambiental no Brasil e no direito estrangeiro, bem como sobre o conteúdo e alcance da teoria do risco integral, conclui que não há, no ordenamento jurídico brasileiro, a previsão dessa teoria. Adverte que a simples constatação do dano ambiental não enseja, por si só, responsabilidade e conclui que, excepcionalmente, admite-se a teoria do risco integral quando, de forma insofismável, o empreendedor, na busca pela maximização do lucro, assume conscientemente que exerce atividade de potencial risco ambiental.

As autoras Fabiana Rodrigues Barletta e Juliana Gomes Lage discutem, entre outras questões, o direito à informação e as sanções compensatórias do dano moral sofrido pelo consumidor pelo não cumprimento de sua vontade emitida após o consentimento informado ou pelo consentimento emitido sem a devida informação, bem como a responsabilidade do fornecedor de planos de saúde por não cumprimento das diretivas antecipadas de vontade emitidas pelo consumidor idoso lúcido ou por

quem escolher para o representar quando perder as condições ou a lucidez por causa da doença e/ou do cansaço da doença, somado à velhice.

Guilherme Magalhães Martins e João Victor Rozatti Longhi, com muita profundidade, discorrem sobre a responsabilidade civil pelos acidentes de consumo ocorridos nas redes sociais da Internet. Após fundamentada abordagem, concluem os autores que a responsabilidade civil dos prestadores de serviços nas redes sociais virtuais pelos danos à pessoa humana decorrentes do meio é objetiva, na forma do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, não se podendo admitir a inexistência de um dever geral de vigilância, sob pena de um retrocesso em direção à culpa, em plena era do risco.

Marcelo Benacchio propõe a análise da relação jurídica estabelecida entre banco financiador e terceiro em decorrência da má concessão de crédito a um empresário que vem causar dano àquele outro (o terceiro), em causalidade com a atividade bancária creditícia. O autor conclui que a atividade de concessão de crédito encerra risco à órbita jurídica dos demais sujeitos de direito, sendo portadora de periculosidade em razão das situações ínsitas a seu exercício, quando efetivada fora dos limites concedidos pelo ordenamento jurídico.

Patrícia Faga Iglecias Lemos sustenta que os contornos contemporâneos da responsabilidade civil por danos ambientais atingem qualquer dos elementos componentes do meio ambiente. Afirma que essa responsabilidade pode configurar-se pelo menoscabo do meio ambiente natural, artificial, laboral e cultural, tratando-se, pois, de dano social. A autora muito bem problematiza sobre o pressuposto do nexo de causalidade, a solidariedade extracontratual e a obrigação *propter rem*.

Roberta Densa desenvolve o tema da responsabilidade dos pais em relação aos filhos frente aos desafios da sociedade de consumo. Muito bem conclui a autora que a responsabilidade dos pais não se limita aos aspectos técnicos e teóricos do aprendizado e deve ser estendida aos aspectos éticos, culturais e, evidentemente, ao consumo.

A desafiante e atual matéria em torno dos riscos do desenvolvimento foi objeto do aprofundado estudo da autora Tula Wesendonck, para quem a responsabilidade pelos danos tardios não pode ser confundida com a responsabilidade decorrente da violação do dever de informação sobre a potencialidade de dano de um produto. Ao final, a autora, além de defender a incidência do art. 931 do Código Civil brasileiro, conclui que o Código de Defesa e Proteção do Consumidor não excluiu a responsabilidade civil pelos riscos do desenvolvimento.

Christiano Cassetari, Luciana Fernandes Berlini e Tom Alexandre Brandão, no quarto capítulo, desenvolvem a instigante temática da responsabilidade civil no direito das famílias.

Christiano Cassetari, após apresentar a importância do registro de nascimento e a evolução, na jurisprudência, do denominado “abandono afetivo”, conclui pela presunção de dano moral por tal situação e pela objetivação da responsabilidade civil

pela não realização do registro de nascimento de uma pessoa. Segundo o autor, a responsabilidade pelo abandono afetivo enseja o dano *in re ipsa*, havendo objetivação da responsabilidade civil, de forma que o abandono afetivo é presumido quando a pessoa não foi registrada pelo pai, pela mãe ou por ambos, podendo ser traduzido como uma forma pecuniária de compensação, uma vez que a mágoa e a tristeza decorrentes da negligência afetiva podem permanecer por toda a vida.

Luciana Fernandes Belini trata da responsabilidade nas relações paterno-filiais, destacando a polêmica possibilidade de compensação por danos morais em razão do exercício abusivo da autoridade parental. Segundo a autora, a relação paterno-filial encontra limites legais, mas, além deles, os pais devem agir de acordo com o melhor interesse da criança, sob pena de serem compelidos a reparar e compensar os danos causados, preferencialmente com a adoção de medidas eficazes, mas menos drásticas para os filhos, como os danos morais.

Tom Alexandre Brandão, após apontar a intensa discussão sobre o fenômeno conhecido como abandono afetivo, tece relevantes considerações sobre o entendimento de que todos os ilícitos podem ser indenizados em dinheiro, considerando tal entendimento inadequado. O autor questiona a finalidade da reparação e, sobretudo, as consequências que advirão de uma eventual condenação judicial, sobretudo nos casos que envolvem o abandono afetivo. Conclui que eventual condenação em dinheiro por dano afetivo é um atestado de fracasso, o resultado de uma relação de paternidade que nunca mais será retomada e também de uma intervenção jurídica mal sucedida.

No quinto capítulo, quanto à responsabilidade civil na área médica, destacamos os trabalhos de Adriano Marteleto Godinho, Flaviana Rampazzo Soares e Luciana Dadalto.

Com destaque à autonomia, Adriano Marteleto Godinho discute a possibilidade de responsabilidade dos profissionais de saúde, ainda que empreendam adequadamente as melhores técnicas possíveis, pela violação da liberdade de agir dos pacientes. No âmbito da relação médico-paciente, o autor também destaca que o consentimento informado não deixa de ser uma decorrência da boa-fé.

A autora Flaviana Rampazzo Soares apresenta todo um universo normativo sobre a importância do consentimento informado no atendimento médico eletivo não compulsório, destacando o seu conteúdo, suas possibilidades, seus limites e suas consequências. Ao final, conclui a autora que a autodeterminação do paciente tem sua base fundante na dignidade da pessoa humana, que se relaciona inexoravelmente com a boa-fé que deve permear a relação médico-paciente.

A autora Luciana Dadalto revela importante inquietação sobre a possibilidade – ou não – de se responsabilizar civilmente o médico por ter agido para prolongar a vida do paciente fora de possibilidades terapêuticas quando inexistir vontade manifestada por ele e/ou por sua família. Após bem discorrer sobre a distanásia e a responsabilidade civil do médico no ordenamento jurídico pátrio, conclui que, nesse tema, é preciso ir além da responsabilização do profissional de saúde.

Michael César Silva, Lucas Magalhães de Oliveira Carvalho e Samuel Vinicius da Silva e Renata Domingues Balbino Munhoz Soares desenvolvem, no sexto capítulo, o envolvente tema da responsabilidade civil dos fabricantes de cigarros.

Michael César Silva, Lucas Magalhães de Oliveira Carvalho e Samuel Vinicius da Silva defendem que as empresas de tabaco são responsáveis objetivamente pelos danos causados aos consumidores, tanto pelo *fornecimento de informações insuficientes e não qualificadas* sobre os malefícios do consumo de cigarro quanto pelo caráter fundamental e inalienável do *direito de saúde*.

A autora Renata Domingues Balbino Munhoz Soares destaca a importância da informação para fins de eventual responsabilidade civil da indústria tabagista pelos danos causados ao fumante. Muito bem avalia que, na relação jurídica entre fumante e fabricante, que devem se comportar de modo leal e honesto, se uma das partes gerou na outra um estado de confiança no negócio celebrado – como fez a indústria de cigarros durante décadas –, possível é a fundamentação da responsabilização no princípio da boa-fé objetiva.

No sétimo capítulo, os autores Hércules Alexandre da Costa Benício e Raphael Abs Musa de Lemos, em abordagem da Lei 8.935/1994 e suas modificações, bem problematizaram sobre a responsabilidade indireta do ente estatal delegante por atos notariais e de registro, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre prestadores e usuários de serviços notariais e de registro e os limites da imputação de responsabilidade a tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções.

Finalizando, Ana Rita de Figueiredo Nery e Felipe Peixoto Braga Netto abordam a temática da responsabilidade civil do Estado.

Após bem-elaborado panorama da responsabilidade civil do Estado pela prestação de serviços públicos, a autora Ana Rita de Figueiredo Nery desenvolve interessante abordagem sobre autoridade e consensualidade, concluindo que, mediante um modelo permeado à consensualidade, o Estado é protagonista do processo de responsabilização civil sem se afastar de um ambiente processual, com a participação dos interessados, em que prevalece a regra do contraditório em coexistência com o poder do Estado.

Felipe Peixoto Braga Netto problematiza a respeito da conexão teórica entre a responsabilidade civil do Estado por omissão e a violência urbana. O autor indaga criticamente se as vítimas de violência urbana não dispõem de direitos e pretensões contra o Estado. Provocativamente, afirma que a segurança pública não é uma promessa vazia a ser cumprida “se der”.

Assim encerramos essa breve apresentação, como um convite para a leitura de todos os trabalhos e para a continuidade das nossas pesquisas sobre as diversas nuances da responsabilidade civil, inclusive na perspectiva do direito comparado.